

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **DA**

### **SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **(Natureza, Estrutura, Fins e Funções)**

###### **Artigo 1º (Natureza)**

A Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), fundada por escritura notarial celebrada no 16º Cartório Notarial de Lisboa em 25 de Novembro de 1993 (Diário da República nº 13, III série, de 17 de Janeiro de 1984), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

###### **Artigo 2º (Estrutura)**

A SPEA funciona a partir da área da sua sede, sita em Lisboa, mantendo como princípio da sua organização territorial o estabelecimento de Delegações Regionais e Internacionais, nos moldes definidos no artigo 24º do presente Regulamento.

###### **Artigo 3º (Objectivos)**

Os objectivos da SPEA são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará a SPEA de todos os meios legítimos ao seu alcance.

###### **Artigo 4º (Funções)**

Para a prossecução dos seus objectivos, a SPEA atribui-se as seguintes funções:

- a)** exercer funções de representação da ornitologia como actividade científica perante quaisquer organismos ou entidades, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b)** manter contactos e colaboração com as entidades responsáveis pela, ou envolvidas em investigação no campo da ornitologia;
- c)** promover a realização e elaborar estudos relevantes para o conhecimento, gestão e conservação das populações de aves, em particular as que habitam o território português;
- d)** assegurar o contacto e a troca de informação e experiência entre os ornitólogos, profissionais ou amadores, através de congressos, simpósios, encontros, reuniões, etc. e da publicação de um boletim informativo periódico, bem como de outro material impresso sempre que for oportuno, fomentando a harmonia, colaboração e solidariedade entre todos os interessados no estudo das aves;
- e)** manter relações entre os ornitólogos portugueses e os de outras nacionalidades, reunidos ou não em associações;
- f)** intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem regional, nacional ou internacional, que digam directamente respeito à prática da ornitologia, ao conhecimento da biologia das aves nos seus variados aspectos, bem como à SPEA e seus objectivos;
- g)** empreender acções de informação, que visem a definição e esclarecimento de ideias sobre a ornitologia, a actividade dos ornitólogos, o seu papel na gestão e conservação do património avifaunístico de Portugal e de qualquer outro aspecto no âmbito da SPEA e dos seus objectivos;
- h)** organizar cursos, seminários, visitas, encontros e outras acções similares, no âmbito dos objectivos da SPEA e dirigidas ao público em geral;
- i)** elaborar e divulgar os princípios orientadores da prática da ornitologia nas suas diversas vertentes;
- j)** todas as outras funções que beneficiem os interesses dos ornitólogos, da ornitologia, da conservação das aves ou dos objectivos da SPEA, enquadradas nas disposições legais vigentes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **(Receitas e Despesas)**

###### **Artigo 5º (Receitas)**

1. O património social da SPEA, de harmonia com o consignado nos Estatutos, é constituído por:
  - a) quotas ordinárias dos sócios, quotas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
  - b) subsídios, doações, heranças, legados, ofertas e outros, que sejam concedidos à SPEA por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, sócios ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
  - c) rendimentos de bens próprios, móveis ou imóveis, fundos de reserva e capitais depositados;
  - d) rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios e outros, executados pela SPEA;
  - e) retribuição de serviços ou outras actividades do âmbito das funções, objectivos e enquadramento legal da SPEA;
  - f) outros bens, de natureza material ou outra, que a SPEA venha a adquirir.
2. O património social da SPEA é único, embora o uso dos seus bens possa estar adstrito a Delegações Regionais ou Internacionais.
3. A gestão do património social da SPEA é da competência da Direcção Nacional, sem prejuízo das atribuições que a mesma possa delegar.
4. As Delegações Regionais ou Internacionais poderão dispor de receitas próprias no que concerne às alíneas b), c), d) e e) do ponto 1 do presente Artigo, bem como de fundos e bens que lhes sejam atribuídos pela Direcção Nacional, em harmonia com o disposto no artigo 24º do presente Regulamento.

#### **Artigo 6º (Fundo de Reserva)**

1. A SPEA deverá constituir um fundo de reserva correspondente a vinte por cento das quotizações anuais dos sócios, com o fim de assegurar a solvência da SPEA em caso de despesas imprevistas.
2. A constituição e movimentação do fundo de reserva é da competência da Direcção Nacional, estando o dispêndio do fundo sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 7º (Despesas)**

São as seguintes as despesas da SPEA:

- a) todas as decorrentes do exercício das suas funções, actividades e iniciativas, consoante as decisões da Direcção Nacional, de acordo com os Estatutos, o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) os encargos que derivem da adesão da SPEA a Federações, Confederações ou outros organismos;
- c) as despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

### **Capítulo III**

#### **(Sócios e Beneméritos)**

#### **Artigo 8º (Sócios Individuais)**

Poderão ser sócios individuais as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com mais de dezoito anos, que manifestem interesse pela conservação e estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.

#### **Artigo 9º (Sócios Estudantes)**

Poderão ser sócios estudantes:

1. as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que sejam estudantes, com mais de dezoito anos e menos de vinte e seis anos à data de um de Janeiro, que manifestem interesse pela conservação e estudo das aves e, requeiram a sua inscrição.
2. o sócio que deixar de ter o estatuto de estudante passará automaticamente à condição de Sócio Individual de acordo com o previsto no Artigo 8º.

#### **Artigo 10º (Sócios Colectivos)**

Poderão ser sócios colectivos as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse pela conservação e estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.

#### **Artigo 11º (Sócios Juvenis)**

Poderão ser sócios juvenis:

1. as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras nacionais com menos de dezoito anos de idade à data de um de Janeiro, que manifestem interesse pela conservação e estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.
2. atingida a idade de dezoito anos, o Sócio Juvenil passará automaticamente à condição de Sócio Individual, de acordo com o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12º (Sócios Honorários)**

Poderão ser Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a SPEA atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da actividade desenvolvida em prol da conservação das aves, da promoção da Ornitologia ou da SPEA, assim como da prossecução dos seus objectivos.

#### **Artigo 13º (Sócios Beneméritos)**

Poderão ser Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a SPEA atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da sua contribuição significativa do ponto de vista material para a SPEA, tanto no património social como para a prossecução dos seus objectivos.

#### **Artigo 14º (Admissão de Sócios)**

1. Os candidatos a Sócios Individuais, Estudantes, Colectivos e Juvenis deverão dirigir os seus pedidos de admissão à Direcção Nacional, mediante preenchimento de uma proposta de admissão de sócio e entrega dos documentos necessários.
2. Compete à Direcção Nacional a admissão dos Sócios Individuais, Estudantes, Colectivos e Juvenis, podendo esta, antes de proceder à admissão e quando o entenda necessário, solicitar esclarecimentos sobre o currículo ou a actividade do candidato no âmbito da Ornitologia.
3. A admissão poderá ser recusada quando as declarações ou documentos apresentados pelo candidato ofereçam dúvidas quanto à sua autenticidade.
4. A Direcção Nacional deverá comunicar por escrito aos candidatos a sócios a sua admissão, atribuindo o respectivo número de sócio, após a reunião em que essa admissão tenha ocorrido.
5. A Direcção Nacional deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.
6. O candidato cuja admissão seja recusada, poderá recorrer da decisão mediante pedido fundamentado por escrito, dirigido à Direcção Nacional. No caso deste pedido ser diferido, a Direcção Nacional obriga-se a apresentar o recurso à Assembleia Geral.

#### **Artigo 15º (Atribuição de títulos)**

1. A atribuição de sócio honorário é sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção Nacional.
2. Os membros da Direcção Nacional, enquanto desempenhem os cargos para que foram eleitos, não podem ser propostos para sócios honorários.
3. A atribuição do título de benemérito da SPEA é da competência da Direcção Nacional, a qual deverá fundamentar cada atribuição no Relatório de Contas do respectivo ano.

#### **Artigo 16º (Quotização)**

1. A quotização dos associados é fixada anualmente e revista em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Nacional.
2. Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento de qualquer tipo de quotização.

#### **Artigo 17º (Direitos e deveres dos sócios)**

1. Os sócios poderão:
  - a) eleger e ser eleitos para os órgãos associativos e usufruir de voto deliberativo nas Assembleias Gerais, com excepção dos sócios juvenis;
  - b) participar activamente nas Assembleias Gerais, prestando informações e esclarecimentos ou apresentando e debatendo as propostas que julgarem adequadas no âmbito dos objectivos da SPEA;

- c) beneficiar dos serviços prestados e dos meios da SPEA e serem informados das actividades desenvolvidas pela mesma, nomeadamente através da recepção gratuita do boletim informativo e circulares;
- d) apresentar por escrito à Direcção Nacional propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimento, críticas, etc., bem como a outros órgãos associativos, quando o entendam conveniente;
- e) recorrer aos órgãos associativos e, nomeadamente, à Assembleia Geral, de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os Estatutos ou o presente Regulamento Interno;
- f) expressar livremente a sua opinião, sob sua responsabilidade, no boletim informativo, sobre qualquer assunto que diga respeito à SPEA, ao estudo ou à conservação das aves;
- g) fazer parte de delegações, comissões, secções, grupos de trabalho e outros, que se venham a constituir.

**2. Os sócios deverão:**

- a) cumprir e fazer cumprir as normas que regem a SPEA, nomeadamente o consignado nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os órgãos associativos lhes possam conferir;
- c) participar activamente na vida associativa, comparecendo às Assembleias Gerais, encontros e reuniões, colaborando com os órgãos associativos, trabalhando em comissões, secções e grupos de trabalho, apresentando propostas de acções concretas a desenvolver pela SPEA, colaborando no boletim informativo ou outras publicações da SPEA, e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da SPEA, da ornitologia e dos ornitólogos;
- d) pagar até ao final do mês de Fevereiro a quota referente ao ano em curso e comparecer às Assembleias Gerais, fazendo-se acompanhar do cartão de sócio e do recibo actualizado das quotas;
- e) exercer eticamente a sua actividade (profissional ou não) de ornitólogo, respeitando em particular as populações de aves que vivem no estado selvagem;
- f) não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros sócios, num espírito de solidariedade efectiva entre os ornitólogos.

**Artigo 18º (Exclusão, suspensão e reintegração de sócios)**

**1.** A condição de sócio da SPEA perde-se, ou é suspensa, nos seguintes casos:

- a) pedido do sócio dirigido por escrito à Direcção Nacional;
- b) admissão irregular como sócio, mediante declarações incorrectas ou omissas;
- c) não pagamento de quotas por período superior a um ano, seguido de não satisfação do pagamento após prazo fixado pela Direcção Nacional em pedido dirigido por escrito ao sócio;
- d) atitude incompatível com os Estatutos, com o presente Regulamento Interno, com os objectivos da SPEA ou com as deliberações da Assembleia Geral;
- e) atitude atentatória do bom nome da SPEA, dos ornitólogos ou da ornitologia;
- f) atitude incompatível com a gestão equilibrada e a conservação das populações de aves selvagens e dos seus habitats;
- g) sentença judicial com inabilitação para o exercício de actividade (profissional ou não) no âmbito da ornitologia;
- h) ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direcção Nacional sobre aspectos relevantes referentes à sua situação de sócio.

**2.** É da competência da Direcção Nacional a decisão sobre a suspensão ou exclusão de sócio, devendo em qualquer dos casos, excepto o exposto na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, ser comunicado por escrito a decisão ao interessado, momento a partir do qual será válida.

**3.** As perdas da condição de sócio deverão ser comunicadas pela Direcção Nacional à Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência, explicando as razões da decisão.

**4.** Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea c) do ponto 1 do presente Artigo, o interessado poderá readquirir a sua condição plena de sócio mediante pagamento de dívida pendente à SPEA.

**5.** Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea a) do ponto 1 do presente Artigo, não fica o interessado eximido de obrigações assumidas para com a SPEA antes do pedido.

**6.** Da decisão de suspensão ou exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito com a devida antecedência à respectiva Mesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Órgãos associativos, sua constituição, funcionamento e competências)**

#### **Artigo 19º (Órgãos associativos)**

São os seguintes os órgãos de representação, gestão, controle e administração da SPEA:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Mesa da Assembleia Geral;
- c)** Direcção Nacional;
- d)** Conselho Fiscal;
- e)** Delegações Regionais ou Internacionais.

#### **Artigo 20º (Assembleia Geral)**

**1.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da SPEA, sendo, como tal, constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada, estando o voto deliberativo reservado a todos os sócios com excepção dos Sócios Juvenis.

**2.** É da competência da Assembleia Geral:

- a)** eleger os membros para os restantes órgãos associativos;
- b)** velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c)** fiscalizar a acção dos restantes órgãos associativos e dos respectivos membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direcção Nacional;
- d)** fixar e rever o montante das quotas e das jóias;
- e)** apreciar, aprovar, alterar ou reprovam o Relatório e Contas da Direcção Nacional referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f)** apreciar, aprovar, alterar ou reprovam o Programa e Orçamento da Direcção Nacional para o ano em curso;
- g)** demandar os órgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
- h)** destituir órgãos associativos ou seus elementos, bem como eleger substitutos para os casos de destituição;
- i)** aprovar ou reprovam a atribuição de título de sócio honorário;
- j)** dissolver a SPEA ou alterar a sua designação;
- l)** resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento ou que possam suscitar dúvidas;
- m)** deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.

**3.** A Assembleia Geral, que poderá ser de carácter ordinário ou extraordinário, será convocada com uma antecedência mínima de dez dias, em relação à data da sua celebração, por comunicação escrita a todos os associados, ou incluída no boletim informativo.

**4.** Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, o carácter ordinário ou extraordinário da sessão e o local, data e hora da sua realização.

**5.** A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos poderá ser alterada por deliberação da própria Assembleia Geral, a qual não poderá no entanto alterá-los.

**6.** A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos sócios com voto deliberativo, podendo contudo funcionar e deliberar, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois da hora marcada na primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

**7.** A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, antes do final do mês de Março e, da sua Ordem de Trabalhos, deverá constar, como mínimo:

- a)** aprovação da acta da sessão anterior;
- b)** apreciação do Relatório e Contas da Direcção Nacional, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano findo;
- c)** aprovação do Programa e Orçamento da Direcção Nacional para o ano em curso;
- d)** eleição dos membros para os cargos associativos, nos anos em que tal deva acontecer.

8. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada e exercerá as restantes competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na Ordem de Trabalho.

9. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral num dos seguintes casos:

a) por sua própria iniciativa;

b) a pedido da Direcção Nacional;

c) a pedido do Conselho Fiscal;

d) a pedido de um mínimo de vinte por cento do número total de sócios com voto deliberativo.

10. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e destituição de órgãos associativos exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes com voto deliberativo.

11. As deliberações sobre a dissolução, prorrogação ou alteração de designação da SPEA exigem, para ser válidas, o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados com voto deliberativo.

12. Salvo os casos expressos nos pontos 10 e 11 do presente Artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos dos sócios presentes com direito de voto.

13. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta dirigida à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.

14. Não é permitido o voto por representação no caso de eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado no artigo XXº do presente Regulamento.

15. Cada sócio presente não poderá exercer representação de mais de cinco sócios ausentes.

16. Qualquer sócio poderá propor pontos do interesse da SPEA a serem incluídos na Ordem de Trabalhos, caso em que deverá dirigir, por escrito, a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral com a devida antecedência; a proposta será de inclusão obrigatória na Ordem de Trabalhos, quando seja subscrita por um mínimo de dez por cento dos associados.

17. Qualquer sócio poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da sessão da Assembleia Geral, para resposta na mesma num ponto de informações da Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 21º (Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários, sendo o órgão encarregado de assegurar o normal funcionamento da Assembleia Geral.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;

b) declarar a abertura e o encerramento da sessão;

c) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares;

d) dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos;

e) autenticar os livros oficiais da SPEA.

3. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) substituir o Presidente no caso da sua ausência ou impedimento na comparência à sessão;

c) exercer transitoriamente o cargo de Presidente.

4. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente à sessão da Assembleia Geral, a presidência da Mesa será exercida pelo sócio mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.

5. Aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) prover a todo o expediente da Mesa e, nomeadamente, a propostas, pedidos ou recursos que lhes sejam dirigidos pelos associados;

b) tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido;

c) verificar e registar a representação de sócios ausentes por outros presentes;

- d)** lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral (Actas, Presenças e Posses) e zelar pelo seu resguardo e conservação;
- e)** coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções em tudo o que for necessário.
- 6.** As actas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.
- 7.** É competência exclusiva da Mesa a convocação das sessões da Assembleia Geral.
- 8.** A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão ordinária uma vez por ano, em conformidade com os prazos e a Ordem de Trabalhos estabelecidos no presente Regulamento Interno.
- 9.** A Mesa da Assembleia Geral convocará a sessão extraordinária nos casos referidos no ponto 9 do artigo 20º do presente Regulamento.
- 10.** Se a Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, é lícito a qualquer sócio com voto deliberativo efectuar a convocação.

### **Artigo 22º (Direcção Nacional)**

- 1.** A Direcção Nacional é constituída por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral e três Vogais.
- 2.** Pode ser membro da Direcção Nacional qualquer sócio de carácter singular com excepção do Sócio Juvenil.
- 3.** A presidência da Direcção Nacional poderá ser exercida por qualquer dos sócios elegíveis para integrarem a Direcção Nacional.
- 4.** A Direcção Nacional é o órgão de gestão, administração e representação da SPEA, competindo-lhe:
- a)** gerir e administrar o património social da SPEA;
  - b)** cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
  - c)** dirigir e administrar a SPEA, na mira da prossecução dos seus objectivos;
  - d)** representar a SPEA e os interesses dos ornitólogos, da ornitologia e da conservação das aves, face a quaisquer entidades;
  - e)** manifestar pública e oficialmente a opinião da SPEA sobre assuntos do interesse dos ornitólogos, da ornitologia e da conservação das aves;
  - f)** aprovar a constituição de Delegações Regionais ou Internacionais, apoiando a criação, existência e normal funcionamento das mesmas;
  - g)** nomear comissos, secções, grupos de trabalho, etc., constituídos por sócios da SPEA, constando da nomeação as funções e duração da entidade nomeada;
  - h)** assegurar a publicação regular do boletim informativo da SPEA, bem como nomear ou exonerar o seu director;
  - i)** decidir sobre a filiação da SPEA em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos, no país ou no estrangeiro, e nomear os representantes nesses organismos;
  - j)** admitir, suspender ou excluir sócios, nos termos estatutários e regulamentares;
  - l)** admitir ou dispensar funcionários da SPEA, fixando o vencimento e serviço destes;
  - m)** deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer sócio, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimento destes;
  - n)** submeter à apreciação do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para emitir o devido parecer;
  - o)** submeter à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o Programa e Orçamento respeitantes ao ano em curso;
  - p)** atribuir o título de benemérito da SPEA, fundamentando cada atribuição no Relatório do respectivo ano, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição do título de sócio honorário, com fundamentação da proposta;
  - q)** apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
  - r)** arrecadar e assegurar o regular pagamento das quotas, administrando os rendimentos da SPEA, e resguardar toda a documentação oficial que lhe diga respeito;

**s)** manter e movimentar o fundo de reserva da SPEA, só fazendo dispêndio do mesmo em caso de necessidade e mediante aprovação do Conselho Fiscal;

**t)** executar ou fazer executar estudos, assessorias, consultorias, etc., que lhe sejam requeridos por quaisquer entidades, para o que poderá recorrer ao apoio técnico e científico dos sócios, agrupados ou não como previsto na alínea g), ou a quaisquer pessoas ou entidades que considerar adequadas para o efeito;

**u)** manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congêneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda convenientes;

**v)** organizar serviços e actividades de carácter profissional, científico, cultural, técnico, pedagógico ou assistencial, para benefício dos sócios ou dos objectivos da SPEA;

**x)** realizar todos os actos normais de administração da SPEA.

**5.** A Direcção Nacional reunirá com uma periodicidade mínima bimestral, quando e onde o entender conveniente, sendo necessária a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos directores presentes e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**6.** Poderão assistir às reuniões da Direcção Nacional, na qualidade de observadores ou assessores sem voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.

**7.** Poderão sempre assistir às reuniões da Direcção Nacional quaisquer membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**8.** A SPEA obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção Nacional.....

**9.** É da competência do Presidente da Direcção Nacional:

**a)** convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões da Direcção Nacional;

**b)** decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;

**c)** representar a Direcção Nacional da SPEA perante autoridades ou entidades públicas e privadas;

**d)** coordenar as actuações dos membros da Direcção Nacional, sem prejuízo das competências e responsabilidade directa destes.

**10.** É da competência do Vice-Presidente da Direcção Nacional:

**a)** coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

**b)** substituí-lo em caso de impedimento.

**11.** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, um dos Vogais assumirá a presidência da Direcção Nacional.

**12.** É da competência do Tesoureiro:

**a)** assegurar a gestão financeira da SPEA;

**b)** passar e assinar recibos, cobrar quotas e pagar ordenados de funcionários da SPEA;

**c)** apresentar um balancete financeiro da SPEA nas reuniões da Direcção Nacional;

**d)** dar conta aos restantes directores dos sócios com o pagamento de quotas em atraso, por forma a se proceder, quando necessário, conforme o exposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 18º;

**e)** providenciar regularmente ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;

**f)** redigir o Relatório de Contas do ano findo a submeter pela Direcção Nacional a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

**g)** redigir o Orçamento do ano corrente, a apresentar pela Direcção Nacional à Assembleia Geral;

**h)** manter inventário actualizado do património da SPEA e administrá-lo;

**i)** custodiar os documentos de cariz financeiro da SPEA;

**j)** assegurar a manutenção do fundo de reserva.

**13.** Em caso de impedimento do Tesoureiro, será o mesmo substituído por um dos Vogais.

**14.** É da competência do Secretário-Geral:

**a)** lavrar as actas das reuniões da Direcção e dar fé das mesmas;

**b)** custodiar os documentos de cariz não financeiro da SPEA;

**c)** gerir e manter em dia a correspondência da SPEA;

**d)** expedir documentos e comunicações da Direcção Nacional, dando conta dos mesmos aos restantes directores ou a outros órgãos associativos a que digam respeito;

**e)** superintender os funcionários e serviços da SPEA necessários ao seu normal funcionamento, organizando-os do ponto de vista material;



**f)** redigir o relatório referente à actividade do ano findo, a apresentar pela Direcção Nacional à Assembleia Geral;

**g)** redigir o Programa de Acção para o ano em curso, a apresentar pela Direcção Nacional à Assembleia Geral;

**h)** informar regularmente e com antecedência os membros do Conselho Fiscal da data, hora e local das reuniões da Direcção.

**15.** É da competência do Vice-Secretário:

**a)** coadjuvar o Secretário-Geral no exercício das suas funções;

**b)** substituí-lo em caso de impedimento.

**16.** Em caso de impedimento simultâneo do Secretário-Geral e do Vice-Secretário, um dos Vogais assumirá o secretariado da Direcção Nacional.

**17.** É da competência dos Vogais:

**a)** coadjuvar os restantes directores no desempenho das suas funções;

**b)** desempenhar quaisquer tarefas que lhes sejam confiadas pela Direcção;

**c)** apoiar e coordenar as comissões, secções, grupos de trabalho, etc., que venham a ser nomeados pela Direcção Nacional, acompanhando a sua acção e atendendo às suas necessidades, sempre que conveniente;

**d)** acompanhar e apoiar as Delegações Regionais ou Internacionais naquilo que for necessário da parte da Direcção Nacional para o seu normal funcionamento;

**e)** assumir os restantes cargos da Direcção Nacional nos termos dos pontos 11, 13 e 16 do presente Artigo.

**18.** Os membros da Direcção Nacional não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, excepto quando tenham manifestado a sua discordância.

### **Artigo 23º (Conselho Fiscal)**

**1.** O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da gestão económico-financeira da SPEA e é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

**2.** Ao Conselho Fiscal compete:

**a)** examinar a escrita da SPEA;

**b)** emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção Nacional, até quinze dias antes da sessão da Assembleia Geral que tiver de os aprovar;

**c)** emitir parecer sobre os pedidos fundamentados da Direcção, no sentido de efectuar dispêndio do fundo de reserva da SPEA;

**d)** acompanhar e examinar todos os aspectos financeiros do funcionamento da SPEA;

**e)** solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária, quando o achar necessário.

**3.** O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e todas as demais que forem convocadas pelo seu presidente.

**4.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

**a)** convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

**b)** representar o Conselho Fiscal em todos os actos que sejam inerentes às suas funções e existência.

**5.** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

**a)** lavrar as actas das reuniões do Conselho;

**b)** assegurar, junto do Tesoureiro, a recepção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das funções de que o Conselho Fiscal está incumbido;

**c)** substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

**6.** Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

**a)** redigir os pareceres do Conselho Fiscal, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;

**b)** substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

**7.** Qualquer membro ou membros do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões Direcção Nacional, sem direito a voto nas mesmas; para o efeito será cada membro do Conselho Fiscal previamente avisado pela Direcção Nacional do local, hora e data das suas reuniões.

### **Artigo 24º (Delegações Regionais)**

1. Como princípio da organização territorial da SPEA, e a fim de tornar a sua acção geograficamente mais extensiva, deve-se procurar estabelecer Delegações Regionais e Internacionais, entendendo-se por estas, núcleos de associados que manifestem interesse por tal, em todos os distritos e regiões autónomas de Portugal ou no estrangeiro, respectivamente.
2. As Delegações Regionais e Internacionais incluirão todos os sócios que residam ou exerçam a sua actividade no respectivo distrito, região autónoma ou país, sem quebra do vínculo individual à Sede Nacional da SPEA.
3. As Delegações da SPEA poderão ser constituídas por pedido fundamentado de núcleos locais de sócios, mediante aprovação da Direcção Nacional, a qual julgará da oportunidade da criação da Delegação, face ao número de sócios do distrito, região ou país, à existência uma sede local e a outras condições que julgue convenientes.
4. São atribuições das Delegações da SPEA:
  - a) promover e divulgação e prosseguir, a nível regional ou dos países onde estão implantadas, os objectivos da SPEA, tal como constantes dos Estatutos;
  - b) promover, a nível regional ou dos países onde estão implantadas, iniciativas que possam contribuir para a dinamização das funções e actividades associativas;
  - c) difundir e tornar presente a SPEA junto dos órgãos, entidades e autoridades regionais ou dos estados onde estão inseridas, com eles mantendo contactos e colaboração no âmbito dos objectivos e funções da SPEA;
  - d) recolher candidaturas e receber pagamentos de quotas, em caso de conveniência dos interessados, remetendo-os à Direcção Nacional da SPEA;
  - e) prestar todo o apoio e informações requeridas pelos sócios e candidatos a sócios da respectiva região ou país.
5. As Delegações Regionais e Internacionais terão como base de funcionamento os seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Regional ou Internacional, respectivamente;
  - b) Direcção Regional ou Internacional, respectivamente.
6. A Assembleia Regional e Internacional será constituída por todos os sócios da Delegação, reunidos em sessão devidamente convocada e dirigidos por uma Mesa eleita para o efeito.
7. A Direcção Regional e Internacional será constituída por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembleia Regional.
8. Podem ser membros da Direcção Regional todos os sócios com carácter singular com excepção dos Sócios Juvenis.
9. O núcleo local de sócios que solicite à Direcção Nacional da SPEA a constituição da respectiva Delegação Regional ou Internacional, será por esta nomeado como Comissão Organizadora da Delegação, tendo como funções assegurar a realização da primeira Assembleia Regional ou Internacional, na qual será eleita a respectiva Direcção, acto após o qual a Comissão se considerará extinta.
10. As Delegações receberão da Direcção Nacional o apoio técnico, administrativo e financeiro de que careçam, devendo para o efeito elaborar pedidos fundamentados.
11. As Delegações poderão dispor de receitas próprias no que concerne às alíneas b), c), d) e e) do ponto 1 do Artigo 5º do presente Regulamento Interno, bem como ter adstritos ao seu funcionamento bens do património social da SPEA, quando tal for decidido pela Direcção Nacional.
12. As Delegações deverão remeter à Direcção Nacional com uma periodicidade semestral, um relato das suas actividades, bem como o respectivo relatório de execução financeira, quando não seja entendida a conveniência de outra periodicidade.
13. As Delegações deverão ater-se, para o seu funcionamento, aos Estatutos da SPEA, ao presente Regulamento Interno, a Regulamentos Internos Regionais ou Internacionais que venham a ser aprovados nas respectivas Assembleias, bem como às disposições legais vigentes nos locais de implantação.
14. As acções das Delegações que, pela sua natureza, possam ter repercussão pública a nível nacional ou dos países onde estão inseridas, deverão ser do conhecimento prévio da Direcção Nacional da SPEA e estarão sujeitas à sua concordância, sem o que não serão vinculativas da SPEA.

## **CAPÍTULO V**

### **(Regulamento Eleitoral)**

### **Artigo 25º (Eleições)**

1. A Direcção Nacional, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.
2. As eleições serão efectuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efectivos e suplentes, sendo obrigatória a apresentação de Programa de Acção por parte das candidaturas à eleição para a Direcção Nacional.
3. As Listas e Programas de Acção serão enviados à Mesa da Assembleia Geral até ao dia 1 de Janeiro dos anos em que houver eleições.
4. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção Nacional, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e Programas de Acção recebidos, no período mediar entre o fim do prazo de entrega de Listas e Programas de Acção e a Assembleia Geral em que se proceder às eleições.
5. As eleições serão efectuadas na Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitarem, a qual as incluirá na respectiva Ordem de Trabalhos.
6. Os membros dos órgãos sociais da SPEA eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse desde que se verifique o impedimento do titular respectivo para além de seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.
7. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na Lista eleita para o respectivo órgão social.
8. Todos os sócios com carácter singular, no pleno uso dos seus direitos e com pagamento da quota em dia, podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos, com excepção dos Sócios Juvenis.
9. Todos os membros dos órgão sociais mencionados são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

### **Artigo 26º (Votação)**

1. O Voto é secreto.
2. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgão associativos.
4. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes directivas:
  - a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada sócio com direito de voto, e após solicitação por escrito, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respectivo número de associado;
  - b) a votação deverá ser efectuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;
  - c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;
  - d) recebidos os envelopes, o Secretário escrutinador da Mesa da Assembleia Geral verificará se o sócio votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, com o pagamento das quotas actualizado, sem o que o seu voto não será válido;
  - e) os votos por correspondência dos sócios em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia Geral em que se efectuar a eleição para os órgãos sociais.

## **CAPÍTULO VI**

### **(Duração e Extinção)**

#### **Artigo 27º (Duração)**

A SPEA durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 28º (Extinção)**

1. A SPEA só poderá ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios com voto deliberativo no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.
2. Em caso de dissolução, a SPEA manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da Assembleia Geral em que foi dissolvida.

3. Em caso de dissolução, os órgãos associativos ficarão confinados à prática dos actos necessários à ultimateção de actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. Em caso de dissolução, o património social terá o destino que lhe for traçado pelas deliberações da Assembleia Geral que dissolveu a SPEA, em concordância com a lei vigente.